



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



Requerimento nº 034/2023.

APROVADO NA SESSÃO DE setembro
EM: 13 / 09 / 23
Assinatura 1º Secretário

Pedido de Indicação ao Poder Executivo para envio à Câmara Municipal de Projeto de Lei que institui a política municipal de Controle de natalidade de cães e gatos no Município de Cristalândia.

A Vereadora que o presente subscreve nos termos regimentais vigentes, REQUER, após anuência do Plenário seja encaminhado o presente **pedido de Indicação ao Poder Executivo Municipal para envio à Câmara Municipal de Cristalândia de Projeto de Lei que Institui a Política Municipal de Controle de Natalidade de cães e gatos no Município de Cristalândia**. Segue anexo, modelo como sugestão do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir no município de Cristalândia, o controle de natalidade de cães e gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou controle de reprodução de animais.

O Projeto de Lei deverá desenvolver políticas públicas para o controle populacional de animais de rua (cães e gatos) e de propriedade de pessoas comprovadamente de baixa renda.

É do conhecimento dos senhores vereadores e Poder Executivo Municipal, que há em diversos logradouros públicos, cães e gatos abandonados, que podem ser vetores de doenças infecto contagiosas para a nossa população, além dos riscos iminentes de acidentes e transtornos sociais.

Na busca do bem maior coletivo e da necessidade de realizar o controle de natalidade desses animais e tendo em vista a grandeza do tema, solicitamos a apreciação deste Requerimento, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Plenário, em 11 de setembro de 2023.


EDILMA SÁ
Vereadora

RECEBEMOS
20 / 9 / 2023
Rosa Maria Ribeiro de Faria
Chefe de Gabinete
Decreto 020/2023



ANEXO DO REQUERIMENTO Nº 034/2023

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____, _____ DE 2023.

Institui política municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cristalândia, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cristalândia, o controle de natalidade de cães e gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou controle de reprodução da fertilidade ou controle de reprodução de animais.

Art. 2º - é vedada a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 4º - O poder Executivo Municipal fica autorizado a executar diretamente ou a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos de rua, sejam machos ou fêmeas, estendendo esta possibilidade aos animais de que trata esta lei, pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de zoonoses e que assim queiram.

Parágrafo Único: O cadastramento e os quantitativos serão regulamentados através de Decreto.

Art. 5º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica/consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes à Prefeitura Municipal de Cristalândia.

Art. 6º - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



§ 1º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal, ao município contratante, em se tratando de animais de rua ou para seu proprietário.

§ 2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao Município de Cristalândia e ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 7º - Deverá ser desencadeado pelo Setor de Zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 8º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizados pelo INPC (Índice de Preço ao Consumidor Regional).

Art. 9º - É facultado ao setor de zoonoses do Município de Cristalândia a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 10 – Todos os cães e gatos saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados pela Administração Municipal.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, aos 11 dias do mês de setembro de 2023.

Wilson Júnior Carvalho de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



Nobres Edis,

O Projeto de Lei pretende desenvolver políticas públicas para o controle populacional de animais de rua (cães e gatos) e de propriedade de pessoas comprovadamente de baixa renda.

É do conhecimento de Vossas Senhorias que há, em diversos logradouros públicos, cães e gatos abandonados, que poder ser vetores de doenças infecto contagiosas para a nossa população, além dos riscos iminentes de acidentes e transtornos sociais.

Na busca do bem maior coletivo e da necessidade de realizar o controle de natalidade desses animais e tendo em vista a grandeza do debate, solicitamos a apreciação do Projeto de lei, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa.

Com nossos cordiais cumprimento,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, aos 11 dias do mês de setembro de 2023.

Wilson Júnior Carvalho de Oliveira
Prefeito Municipal